

ou pesque-pague só serão permitidos se originários de empreendimentos licenciados ou registrados no órgão competente, cadastrados no IBAMA, e com comprovação de procedência.

Art.5º. Fixar a data supracitada no Art.1º, como prazo máximo para a declaração ao IBAMA ou ao órgão estadual competente, dos estoques de peixe in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, bares, restaurantes e similares.

Art.6º. Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais normas pertinentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2022.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito de Envira, em Exercício

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIO ISMAEL DUTRA DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 009/2021 - 01/01/2021

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: 47TUKILAQ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2022, DE 16.11.2022

Dispõe sobre a instalação de lixeiras padronizadas em estabelecimentos comerciais, residenciais coletivos e públicos na área urbana do município de Envira e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 30º Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 em consonância ao Art. 1º da Lei Municipal Nº 234, de 14 de dezembro de 2009, os artigos 60, Inciso IV e artigo 83, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/ 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no artigo 1º, § 1º, sujeita à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada no gerenciamento de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre Política Nacional de Educação Ambiental e institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016, que impõe a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos gerenciarem os próprios resíduos, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas que produzem mais de 120 litros/diários de resíduos em estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviço, cuja natureza ou composição sejam similares aos resíduos domiciliares.

CONSIDERANDO que a ausência e/ou, o modo irregular do funcionamento das lixeiras nos estabelecimentos comerciais, coletivos e públicos tem ocasionado verdadeiros transtornos em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos, levando em consideração que o aspecto ambiental está diretamente ligado a questão sanitária por trata-se de saúde pública, tendo assim, a junção e cooperação entre a SEMMA e a VISA para minimizar a problemática,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de lixeiras padronizadas nos estabelecimentos comerciais e residenciais coletivos na área urbana do Município de Envira/AM, em locais acessíveis, compatíveis com a quantidade de resíduos produzidos no imóvel.

§ 1º. As lixeiras deverão ser instaladas no interior ou exterior do lote, em local de fácil acesso à coleta, sendo que o fundo do abrigo deverá ter altura mínima de 900 mm x 1000 mm largura x 500 mm de profundidade.

I - As lixeiras construídas nos limites da propriedade particular do imóvel deverão ter acesso pelo passeio público para coleta.

II - Somente o Poder Executivo Municipal poderá construir ou instalar lixeiras sobre o passeio de uso comum dos transeuntes, exclusivamente para coleta de pequenos dejetos, devendo as lixeiras estarem localizadas na faixa de serviço.

III - Caso o proprietário pretenda utilizar carros coletores, deverão funcionar somente em horário determinado para coleta na cidade, exclusivamente na faixa de serviço do passeio público de forma que não prejudique a livre passagem de pedestres.

§ 2º. Os comerciantes poderão, de maneira associativa, dispor de lixeiras coletivas para mais de um estabelecimento, devendo formalizar por meio de requerimento à Administração Pública Municipal, a fim de que sejam devidamente identificadas.

§ 3º. Todo lixo produzido deve ser acondicionado em sacos plásticos, devidamente fechado em perfeitas condições de higiene e conservação, colocadas na lixeira, sendo vedado qualquer outro meio de acondicionamento, bem como disposição nas calçadas ou vias públicas.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos referidos no Art. 1º deverão adequar-se no período de 2 (dois) meses, contados da data da publicação desta Norma.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo Municipal, o prazo previsto deste artigo, podendo ser prorrogado por igual prazo ao estabelecido na presente portaria.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a troca de lixeiras que apresentarem más condições, notificando o proprietário com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização.

Parágrafo único. Quando se tratar de lixeira em estabelecimento comercial que não comporte a quantidade de lixo produzido, mesma forma será o proprietário notificado para a adequação com o prazo deste artigo.

Art. 6º. A utilização de modelos de lixeiras não padronizadas dependerá de prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante justificativa e apresentação de projeto.

Art. 7º. O descumprimento das determinações constantes desta Lei caracterizará infração punível com a aplicação de multas pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, de acordo com Lei Municipal Nº 234.2009 e implicará em impedimentos para a expedição do alvará sanitário para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos anos de 2022.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicáveis tantas vezes quantas forem às infrações.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito de Envira, em Exercício

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIO ISMAEL DUTRA DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 009/2021 - 01/01/2021

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: JPXDRUWSU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 921/2022 - GAB.PREF.

Humaitá-AM, 08 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE N.º 0000537-07.2017.8.04.4401 QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LÔBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Humaitá aprovou e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo nos autos do processo n.º 0000537-07.2017.8.04.4401 referente a uma "Ação Coletiva com pedido de Tutela de Urgência", proposta contra o Município de Humaitá pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá/AM, que tem como objeto o cumprimento do Plano de Cargos e Salários do município de Humaitá/AM, instituído através da Lei Municipal 092/1997.

§1º O valor atualizado da dívida, conforme cálculo apurado pelo Sindicato, é de R\$ 58.225.624,13 (cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

§2º O município de Humaitá pagará aos servidores efetivos a quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com parcela mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os meses de novembro e dezembro de 2022, majorada em janeiro de 2023 para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais e revisada a cada 12 (doze) meses, até concluir o pagamento do valor sugerido.

Art. 2º - Para o cumprimento do plano de cargos e salários e recomposição salarial, o município de Humaitá encaminhará projeto de lei próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revoguem se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

JOSÉ CIDENEI LÔBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal n.º 080/2022-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: XUX4E34BX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta nos autos do processo de licitação realizado sob a modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, n.º 088/2022, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 3324/2022, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e utensílios para copa e cozinha (abridor, bacia plástica, colher, garrafa térmica, panela, copos descartáveis, luvas descartáveis, dentre outros), visando a realização de assistência nutricional aos usuários das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Básica Fluvial Irmã Angélica Tonetta, Vigilância em Saúde, Hospital Regional Drª Luiza da Conceição Fernandes e outros Setores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, visando a formação da ata de registro de preços, em atendimento a Secretaria de Planejamento e Administração – SEMPLAD do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, visando a formação da ata de registro de preços. Em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, observados os preceitos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e que não houve apresentação de recursos, HOMOLOGO o presente certame, cujo objeto foi adjudicado: Item 13, preço unitário R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos); Item 14, preço unitário R\$ 87,95 (oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos); Item 18, preço unitário R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos); Item 19, preço unitário R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos); Item 21, preço unitário R\$ 14,33 (quatorze reais); Item 24, preço unitário R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos); Item 25, preço unitário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Item 32, preço unitário R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos); Item 33, preço unitário R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos); Item 35, preço unitário R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos); Item 47, preço unitário R\$ 43,35 (quarenta e três reais e cinco centavos); Item 49, preço unitário R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos); Item 50, preço unitário R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); Item 55, preço unitário R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos); Item 59, preço unitário R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); Item 60, preço unitário R\$ 46,33 (quarenta e seis reais e trinta e três centavos); Item 71, preço

unitário R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos); Item 85, preço unitário R\$ 7,00 (sete reais); Item 91, preço unitário R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Item 92, preço unitário R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos); Item 105, preço unitário R\$ 32,00 (trinta e dois reais); Item 106, preço unitário R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos); Item 107, preço unitário R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos); à empresa **JRP Representações Comercio e Serviços Eireli-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.772.925/0001-70**; Item 72, preço unitário R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos); Item 73, preço unitário R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos); Item 74, preço unitário R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos); Item 98, preço unitário R\$ 1,00 (um real); Item 99, preço unitário R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 100, preço unitário R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 101, preço unitário R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 102, preço unitário R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 103, preço unitário R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 104, preço unitário R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); Item 109, preço unitário R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos); **Ammazon Química Comercio de Produtos de Limpeza Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.027.412/0001-74**; Item 12, preço unitário R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos); Item 20, preço unitário R\$ 10,00 (dez reais); Item 34, preço unitário R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); Item 66, preço unitário R\$ 19,00 (dezenove reais); à empresa **Tio Simpson Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Eireli-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.051.807/0001-60**; Item 1, preço unitário R\$ 4,00 (quatro reais); Item 2, preço unitário R\$ 50,00 (cinquenta reais); Item 3, preço unitário R\$ 71,00 (setenta e um reais); Item 4, preço unitário R\$ 40,00 (quarenta reais); Item 5, preço unitário R\$ 32,67 (trinta e dois reais); Item 6, preço unitário R\$ 39,67 (trinta e nove reais e sessenta e sete centavos); Item 7, preço unitário R\$ 46,33 (quarenta e seis reais e trinta e três centavos); Item 8, preço unitário R\$ 11,00 (onze reais); Item 10, preço unitário R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos); Item 11, preço unitário R\$ 7,00 (sete reais); Item 15, preço unitário R\$ 40,00 (quarenta reais); Item 16, preço unitário R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos); Item 17, preço unitário R\$ 40,00 (quarenta reais); Item 22, preço unitário R\$ 30,00 (trinta reais); Item 23, preço unitário R\$ 20,00 (vinte reais); Item 26, preço unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); Item 29, preço unitário R\$ 29,00 (vinte e nove reais); Item 30, preço unitário R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos); Item 31, preço unitário R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos); Item 36, preço unitário R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 37, preço unitário R\$ 29,00 (vinte e nove reais); Item 38, preço unitário R\$ 30,00 (trinta reais); Item 39, preço unitário R\$ 23,00 (vinte e três reais); Item 40, preço unitário R\$ 13,00 (treze reais); Item 41, preço unitário R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); Item 42, preço unitário R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos); Item 43, preço unitário R\$ 36,00 (trinta e seis reais); Item 44, preço unitário R\$ 20,00 (vinte reais); Item 45, preço unitário R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); Item 46, preço unitário R\$ 14,00 (quatorze reais); Item 48, preço unitário R\$ 5,00 (cinco reais); Item 51, preço unitário R\$ 44,23 (quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); Item 52, preço unitário R\$ 60,00 (sessenta reais); Item 53, preço unitário R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); Item 54, preço unitário R\$ 20,00 (vinte reais); Item 56, preço unitário R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); Item 57, preço unitário R\$ 175,67 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); Item 58, preço unitário R\$ 50,00 (cinquenta reais); Item 62, preço unitário R\$ 6,00 (seis reais); Item 63, preço unitário R\$ 15,00 (quinze reais); Item 64, preço unitário R\$ 19,00 (dezenove reais); Item 65, preço unitário R\$ 50,00 (cinquenta reais); Item 68, preço unitário R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos); Item 69, preço unitário R\$ 70,00 (setenta reais); Item 70, preço unitário R\$ 19,00 (dezenove reais); Item 75, preço unitário R\$ 1,10 (um real e dez centavos); Item 76, preço unitário R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Item 77, preço unitário R\$ 190,00 (cento e noventa reais); Item 78, preço unitário R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); Item 79, preço unitário R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Item 80, preço unitário R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); Item 81, preço unitário R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais); Item 82, preço unitário R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); Item 83, preço unitário R\$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos); Item 84, preço unitário R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos); Item 87, preço unitário R\$ 17,99 (dezessete reais e noventa e nove centavos); Item 88, preço unitário R\$ 21,00 (vinte e um reais); Item 89, preço unitário R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos); Item 90, preço unitário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Item 94, preço unitário R\$ 23,00 (vinte e três reais); Item 95, preço unitário R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos); Item 108, preço unitário R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); Item 110, preço unitário R\$ 60,00 (sessenta reais); Item 111, preço unitário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Item 112, preço unitário R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos); à empresa **A Ferreira Pinheiro -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.355.067/0001-60**; Item 9, preço unitário R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais); Item 27, preço unitário R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos); Item 28, preço unitário R\$ 5,00 (cinco reais); Item 61, preço unitário R\$ 2,00 (dois reais); Item 86, preço unitário R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos); Item 93, preço unitário R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos); Item 96, preço unitário R\$ 5,00 (cinco reais); Item 97, preço unitário R\$ 5,00 (cinco reais); à empresa **Hiper Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Itaipu Eireli -ME, inscrita**